Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5577/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/4717/2014
PROTOCOLO	:	1486791
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 40/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2014
CONTRATADA	:	S. C. BOLLER & CIA LTDA-EPP
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PRIMEIRA QUALIDADE, DESTINADOS A ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME PROGRAMAÇÃO DAS SECRETARIAS.
VALOR	:	R$ 41.257,66
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato n. 40/2014, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 10/2014, celebrado entre o Município de Iguatemi/MS, representado pelo Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, Prefeito Municipal, como contratante, e a Empresa S. C. BOLLER & CIA LTDA - EPP, como contratada, neste ato representada pelo Sr. Marcelo José Boller.

Aprecia-se neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização contratual (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, “a”, e inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013.

O objeto constitui contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios de primeira qualidade, destinados a atender as Secretarias Municipais da Municipalidade, com entrega parcelada conforme programação das secretarias.

A equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE), por meio da Análise ANC-4ICE-11363/2014, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual.

Ato contínuo, os autos foram remetidos ao Ministério Público

de Contas, que exarou seu parecer PAR-MPC-GAB.6DR.JAC-3665/2015 opinando pela regularidade e legalidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências contidas nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** e **legalidade** do Pregão Presencial n. 10/2014 (1ª fase) e da formalização do Contrato n. 40/2014 (2ª fase), celebrados entre o Município de Iguatemi/MS, representado pelo Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, Prefeito Municipal, como contratante, e a Empresa S. C. BOLLER & CIA LTDA - EPP, como contratada, representada pelo Sr. Marcelo José Boller, com fulcro no art. 120, I, "a", e II, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, no termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para análise dos atos de execução do contrato.

Campo Grande, 15 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

izfn